PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07032025-04/2025

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa ECO GREEN LTDA, CNPJ: N° 28.231.560/0001-76, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ECO GREEN LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.231.560/0001-76, com sede na Avenida Artur da costa e Silva, Nº 512, Bairro Centro, na cidade de Cristino Castro – PI, representada neste ato pela senhora Hermelinda Benvindo Oliveira, brasileira, solteira, portador do CPF: 014.632.473-03, Residente e domiciliado na Avenida Artur da costa e Silva, Nº 512, Bairro Centro, na cidade de Cristino Castro – PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 74, inciso II, alinha "a", "b", "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 019/2025
b) Inexigibilidade nº 009/2025;
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria visando a orientação das secretarias do município na adequação da HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECÓLOGICO para o EDITAL ICMS ECOLÓGICO conforme Decreto Estadual Nº 19.042 de 22 de junho de 2020, ou qualquer outro Decreto que venha a substituí-lo, para incrementar receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação e assessoria aos gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras).

3.1. Os serviços constantes no item anterior deverão ser prestados em todos os segmentos pertencentes à Gestão Pública Administrativa do Município de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.0. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração da defesa.

4.1. Garantir que seja recebido a máxima parcela de ICMS ECOLÓGICO possível, conforme as regras e critérios definidos pela legislação estadual. A empresa especializada ajudará o município a se adequar às exigências legais e ambientais para garantir que não haja perda de recursos devidos ao descumprimento de requisitos.

4.2. implementar medidas para obter o ICMS ECOLÓGICO que está diretamente relacionada à adoção de práticas ambientais responsáveis, como a preservação de áreas verdes, controle de resíduos, e a promoção de políticas de sustentabilidade.

4.3. Reduzir os riscos de penalidades e sanções por não atender as exigências legais e ambientais relacionadas ao ICMS Ecológico.

4.4. Garantir o Reconhecimento público e ambiental, para que o município ganhe visibilidade como uma região comprometida com a preservação ambiental, o que pode atrair ainda mais investimentos e parcerias.

4.5. Criar projetos voltados á preservação ambiental e à promoção de um ambiente saudável, que pode gerar melhorias para a população.

4.6. Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.7. A empresa deverá fornecer uma gama completa de serviços técnicos

especializados visando à análise e elaboração de estudos e projetos relacionados à gestão ambiental. Os serviços contratados incluem:

4.7.1. Elaboração de estudos de impacto ambiental e relatórios técnicos:

4.7.1.1. Realizar análises detalhadas dos impactos ambientais de projetos e atividades, produzindo relatórios técnicos que avaliem e proponham medidas mitigadoras para minimizar os impactos negativos.

4.7.2. Diagnóstico e avaliação ambiental de áreas e empreendimentos:

4.7.2.1. Avaliar a situação ambiental de áreas específicas e empreendimentos, identificando potenciais problemas e oportunidades para melhorias na gestão ambiental.

4.7.3. Desenvolvimento de planos de gestão ambiental e de sustentabilidade:

4.7.3.1. Elaborar planos abrangentes que definam estratégias e ações para promover a gestão sustentável dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais.

4.7.4. Obtenção de licenças, autorizações e certificações ambientais:

4.7.4.1. Assistir o município na obtenção de todas as licenças, autorizações e certificações ambientais necessárias para a conformidade legal dos projetos e atividades.

4.7.5. Monitoramento e controle de impactos ambientais:

4.7.5.1. Implementar sistemas de monitoramento contínuo dos impactos ambientais, assegurando o controle efetivo e a conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.7.6. Treinamentos e capacitação de equipes voltados para a gestão ambiental:

4.7.6.1. Proporcionar treinamento e capacitação para as equipes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo que os funcionários estejam atualizados e aptos a implementar práticas de gestão ambiental.

4.7.7. Assessoria na elaboração e implementação de programas de responsabilidade ambiental:

4.7.7.1. Apoiar na criação e execução de programas que promovam a responsabilidade ambiental entre os diferentes setores do município, incentivando práticas sustentáveis.

4.7.8. Acompanhamento e suporte na gestão de resíduos sólidos e efluentes:

4.7.8.1. Oferecer suporte técnico na gestão adequada dos resíduos sólidos e efluentes, assegurando que todas as práticas estejam em conformidade com as regulamentações ambientais.

4.7.9. Assessoria técnica para projetos de recuperação e preservação ambiental:

4.7.9.1. Fornecer orientação técnica especializada para a recuperação de áreas degradadas e a preservação de recursos naturais, desenvolvendo projetos específicos para essas finalidades.

4.7.10. Apoio na realização de auditorias e análises de conformidade ambiental:

4.7.10.1 Realizar auditorias e análises de conformidade ambiental para verificar se as atividades e projetos do município estão em acordo com as normas e legislações ambientais.

4.7.10.2. Esses serviços visam auxiliar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município na implementação de práticas sustentáveis e na observância das legislações ambientais aplicáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da região.

CLÁUSULA QUINTA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

5.0. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral da responsável pela empresa, com a participação efetiva dos profissionais e equipe técnica que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

5.1. A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

5.2. A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior voltada para a área contratada, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência profissional;

5.3. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos

para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

6.1. Executará os serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à orientação das secretarias do município na adequação da HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECÓLOGICO para o EDITAL ICMS ECOLÓGICO conforme Decreto Estadual Nº 19.042 de 22 de junho de 2020, ou qualquer outro Decreto que venha a substituí-lo, para incrementar receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras).

6.1.1. Obriga-se a prestação os serviços na atividade ora contratada, executando os serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à orientação das secretarias do município na adequação da HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECÓLOGICO para o EDITAL ICMS ECOLÓGICO; Encaminhar Ofício para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, recursos hídricos, solicitando a inscrição do Município; Apresentar estudo técnico em conformidade com a exigências e normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes; Realizar consulta pública conforme exigido pelas normas estaduais; Elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente; Apoio na estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Acompanhamento do processo de implantação do aterro sanitário e gerenciamento dos resíduos sólidos do município; Acompanhamento do processo de plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos municipal; Acompanhamento do processo de plano municipal de saneamento; Apoio a implantação e funcionamento do viveiro de mudas da prefeitura municipal; Elaboração de projetos de revitalização da arborização urbana; Elaboração de projetos e estudos visando o pleito de recursos e convênios junto aos órgãos ambientais; Elaboração de projetos ambientais para licenciamento de obras de infraestrutura; Defesas técnicas ambientais demandadas pela prefeitura municipal; Elaboração do plano de trabalho de educação ambiental; Elaboração de projeto e implantação de coleta seletiva; Fomentar a criação de associação de catadores e reciclagem no município e distritos; Atualização do plano diretor e expansão urbana do município; Acompanhamento do processo de ICMS ECOLÓGICO; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes; Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no

PREF MUN. DE CRISTINO CASTRO
Ass:
Pags

contrato; Demais ações pertinentes ao contrato.

6.1.2. Deverá também Assessorar, Regulamentar e Orientar a Execução das ações e providências a seguir:

a) Ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil-coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;
b) Ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;
c) Ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas–reflorestamento;
d) Programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;
e) Programa de proteção de mananciais de abastecimento público;
f) Identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;
g) Identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;
h) Programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental;
i) Elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas a legislação federal e estadual sobre o assunto

6.1.3. Os serviços prestados contemplarão as seguintes atividades:

a) Estudos, pesquisas e agrupamento de todo aparato municipal de documentos associados ao assunto;
b) Reuniões com equipe técnica e jurídica do Cliente para deliberações de critérios;
c) Apontamentos Jurídico e Técnico Propositivos/Executivos;
d) Auxílio direto na elaboração (redação) de programas, projetos e minutas de Lei.

6.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á

realização dos serviços objeto deste contrato.

7.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

7.2. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.

7.3. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da contratante, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

7.5. Disponibilizar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, dentre outros.

7.6. Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.

7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.0. HONORÁRIOS – A Contratante pagará a título de honorários a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura do contrato consultoria no processo de habilitação do edital ICMS Ecológico 2025; e na consultoria para execução dos critérios de elegibilidade serão pagos de acordo com a certificação os valores a saber: Certificação no Selo C - de R$ 60.000,00

(sessenta mil reais); Certificação no Selo B - R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e Certificação no Selo A - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2025, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado através de transferência bancaria, na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada.

8.1. A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

9.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 12 (dose) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

9.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

9.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Assi
Pags

decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

11.0. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

11.1. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

11.2. Ficam os contratados obrigados a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

12.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

12.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.0. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

13.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

13.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

13.5.1. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

13.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

13.5.3. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 07 de março de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Hermelinda Benvindo Oliveira
ECO GREEN LTDA
CNPJ: 28.231.560/0001-76
Hermelinda Benvindo Oliveira
CPF Nº 014.632.473-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Vitor Paulo Gomes
CPF Nº.: 062.711.813-50

2 - _____
CPF Nº.:

EXTRATO CONTRATO Nº 07032025-04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.
OBJETO: contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria visando a orientação das secretarias do município na adequação da HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECÓLOGICO para o EDITAL ICMS ECOLÓGICO conforme Decreto Estadual Nº 19.042 de 22 de junho de 2020, ou qualquer outro Decreto que venha a substituí-lo, para incrementar receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação e assessoria aos gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: ECO GREEN LTDA, CNPJ: 28.231.560/0001-76.
VALOR: A importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura do contrato consultoria no processo de habilitação do edital ICMS Ecológico 2025; e na consultoria para execução dos critérios de elegibilidade serão pagos de acordo com a certificação os valores a saber: Certificação no Selo C-de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Certificação no Selo B - R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e Certificação no Selo A - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a", "b", "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Hermelinda Benvindo Oliveira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal